



PORTARIA NORMATIVA Nº. 011/DE/2018, DE 26 DE JULHO DE 2018

Estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, e de Iniciação à Pesquisa para servidores e alunos das Instituições de Ensino Superior apoiadas e revoga a Portaria nº 017/DE/2011.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, em conformidade com o disposto na Lei nº 8958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e nas normas internas da Universidade Federal de Santa Catarina e das demais instituições apoiadas,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, de Iniciação à Pesquisa para servidores e alunos das Instituições de Ensino Superior - IFES apoiadas,

Considerando que a concessão de bolsas como estímulo à participação de servidores e alunos das instituições apoiadas em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico e tecnológico tem previsão estatutária; e

Considerando que a concessão de bolsas pela Fundação aos servidores e alunos das instituições apoiadas é uma política institucional documentada em contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com aquelas instituições,

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. A concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, de Iniciação à Pesquisa e Pesquisa de Pós-Graduação da FAPEU tem por finalidade incentivar a participação de servidores e alunos da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, e de outras Instituições de Ensino Superior – IFES e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs apoiadas, em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, conforme dispõem a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e as normas internas da Universidade Federal de Santa Catarina e das demais instituições apoiadas.

Art. 2º. A presente Portaria Normativa estabelece os critérios e procedimentos para a concessão de bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, de Iniciação à Pesquisa e de Pesquisa de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BOLSAS SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE BOLSAS PARA SERVIDORES

Art. 3º. Para os efeitos desta Portaria são consideradas e definidas as seguintes modalidades de bolsas destinadas a servidores (docentes ou técnico-administrativos) da UFSC e de outras IFES e ICTs apoiadas:

I – Bolsas de Ensino, Pesquisa e de Extensão vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico das IFES e ICTs apoiadas nos termos do art. 1º, art. 4º e § 1º, da Lei nº 8.958/94;

II – Bolsa de Estímulo à Inovação destinada a servidores das ICTs apoiadas envolvidos na execução de atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em atividades conjuntas com instituições públicas e privadas, nos termos do art. 9º e § 1º da Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º. As bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação, de que tratam os incisos I e II do art. 3º desta Portaria Normativa, têm por finalidade estimular a participação de servidores (docentes ou técnico-administrativos) na execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento



institucional de interesse das IFES e ICTs apoiadas e, principalmente, no desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e da inovação.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE BOLSAS PARA ALUNOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º. Para os efeitos desta Portaria são consideradas e definidas as seguintes modalidades de bolsas destinadas a alunos de graduação da UFSC e/ou de outras instituições apoiadas:

I - bolsas de Ensino, Pesquisa e de Extensão e de Estímulo à Inovação, vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, nos termos dos artigos 1º e 4º-B da Lei nº 8.958/94;

II – Bolsa de Iniciação à Pesquisa Vinculada a Projetos (BIPP) destinada a alunos de graduação da UFSC, vinculada a projetos de pesquisa coordenados por docentes ou servidores técnico-administrativos da UFSC e financiadas com recursos deles advindos, conforme o disposto nas resoluções normativas nº 07/CUn/2010 e 047/CUn/2014 da UFSC;

III – Bolsa de Extensão Vinculada a Ações Extensionistas (BEAEx) destinada a alunos de graduação da UFSC, financiada com recursos advindos de ações de extensão coordenados por docentes da UFSC e devidamente aprovadas conforme a Resolução Normativa nº 88/2016/CUn da UFSC.

Art. 6º. As bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e de Estímulo à Inovação que trata o inciso I do art. 3º têm por finalidade estimular a participação de alunos de graduação das IFES e ICTs apoiadas, em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional de interesse das instituições.

Art. 7º. A Bolsa de Iniciação à Pesquisa Vinculada a Projetos, de que trata o inciso II do art. 5º deste Regulamento, é um auxílio financeiro proporcionado a estudantes de graduação da UFSC, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um docente ou um servidor técnico administrativo da instituição, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

Art. 8º. A Bolsa de Extensão Vinculada a Ações Extensionistas (BEAEx), de que trata o inciso III do art. 5º deste Regulamento, é um auxílio financeiro proporcionado a alunos de graduação da UFSC visando o desenvolvimento de ações de extensão universitária destinadas a ampliar a interação com a sociedade, sob a orientação de um docente qualificado.



SEÇÃO III

DAS MODALIDADES DE BOLSAS PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, E ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 9º. Para os efeitos desta Portaria são consideradas e definidas as seguintes modalidades de bolsas destinadas a alunos de pós-graduação, e estágio pós-doutoral da UFSC:

I - Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) financiada com recursos advindos de projetos de pesquisa devidamente aprovados segundo a Resolução 047/CUn/2014, conforme a Resolução nº 07/CUn/2010 da UFSC;

II – bolsas de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Estímulo à Inovação vinculadas a projetos institucionais das IFES e ICTs apoiadas, nos termos dos artigos 1º e 4º-B da Lei nº 8.958/94;

§ 1º. Aos participantes de estágios pós-doutorais vinculados à programas de pós-graduação da UFSC somente será concedida a Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado, definida no inciso I deste artigo.

§ 2º. As modalidades de bolsas concedidas a alunos de pós-graduação, e de participantes de estágio pós-doutoral de outras IFES e ICTs apoiadas obedecerão às respectivas normas internas e a legislação pertinente.

Art. 10. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação, de que trata art. 9º deste Regulamento, é um auxílio financeiro proporcionado a estudante de pós-graduação da UFSC para participação em projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de projetos de dissertação de mestrado e de tese de doutorado em cursos *stricto sensu*, ou pesquisa de pós-doutorado.

Parágrafo único. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação será concedida nas seguintes formas:

- I - Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- II - Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD); e
- III - Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS



Art. 11. As bolsas, em todas as modalidades, somente poderão ser concedidas quando expressamente previstas e identificados os valores, a periodicidade, a duração e os beneficiários no Plano de Trabalho de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação devidamente aprovados pelos órgãos competentes da UFSC, ou da respectiva instituição apoiada, quando for o caso.

Parágrafo único. Será documento indispensável para a concessão de qualquer modalidade de bolsa a declaração expressa do coordenador do projeto que a participação do beneficiário será em área compatível com a sua formação/qualificação profissional, ou aprendizado escolar, e que o resultado da atividade não reverterá economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importará em contraprestação de serviços.

Art. 12. Os valores das bolsas serão definidos pelo coordenador do projeto e/ou instituição financiadora, em conformidade com as normas internas da instituição de origem do beneficiário e legislação pertinente.

Art. 13. O prazo de concessão da bolsa não poderá ser maior do que o prazo de duração do projeto ao qual esteja vinculada.

Art. 14. Não será permitida a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo servidor ou aluno da instituição apoiada, simultaneamente e no mesmo projeto.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no *caput* os alunos da UFSC beneficiados com a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução nº 32/CUn/2013, conforme a Instrução Normativa nº 01/CEX, de 17 de novembro de 2017.

Art. 15. O requerimento de bolsa deverá ser feito em formulário próprio *online* contendo necessariamente:

a) verificação, nos termos do art. 11 desta Portaria, de previsão no Plano de Trabalho do projeto;

b) dados do projeto conforme cadastro na FAPEU;

c) identificação do beneficiário;

d) vinculação do beneficiário com a instituição apoiada;

e) carga horária dedicada ao projeto;

d) caracterização da bolsa (modalidade, período e valor);

e) declaração expressa do coordenador do projeto que a participação do beneficiário será em área compatível com a sua formação/qualificação profissional, ou aprendizado escolar, e que o resultado da atividade não reverterá economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importará em contraprestação de serviços;



- f) assinatura do Coordenador do projeto;
- g) assinatura do beneficiário;
- h) informação sobre existência de vínculo empregatício, quando aluno.

Art. 16. A bolsa será imediatamente cancelada em caso de afastamento ou perda de vínculo do servidor ou aluno beneficiário com a instituição apoiada.

Art. 17. As bolsas poderão ser canceladas, a qualquer momento, a pedido do Coordenador do Projeto, bem como transferidas ou canceladas pelo Orientador, quando tratar-se de bolsas de Iniciação à Pesquisa Vinculada a Projetos ou de Pesquisa de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS DESTINADAS A SERVIDORES

Art. 18. As bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Estímulo à Inovação destinadas servidores docentes da UFSC e de outras instituições apoiadas, de que tratam os artigos 3º e 4º deste Regulamento, somente serão concedidas pela FAPEU com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, ou no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observada a legislação interna das instituições de origem dos beneficiários.

Parágrafo único. As bolsas de que trata o *caput* deste artigo deverão estar vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, devidamente aprovados conforme a legislação pertinente das respectivas instituições apoiadas.

Art. 19. É condição necessária para a concessão de bolsa a servidor que conste na relação dos participantes vinculados à instituição e autorizados a participar do projeto na forma das normas próprias da instituição de origem, identificado por seu registro funcional, sendo informado o valor da bolsa a ser concedida e a carga horária associada ao projeto.

Art. 20. O valor máximo da bolsa concedida por projeto ou ação a servidores da UFSC deverá ser igual ao maior valor de bolsa concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES, conforme o disposto no § 2º, do art. 16, da Resolução nº 013/Cun, de 27 de setembro de 2011.



Art. 21. O valor máximo da bolsa concedida por projeto ou ação a servidores de outras instituições apoiadas deverá observar a legislação interna da instituição de origem do beneficiário.

Art. 22. O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico-administrativo com os valores das bolsas recebidas, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite constitucional dos valores recebidos.

Art. 23. Para efeito de verificação dos limites referidos no Art. 24, a Fapeu deverá encaminhar, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários para as respectivas IFES e ICTs apoiadas.

Art. 24. Não é permitido o pagamento de bolsas aos servidores das IFES e ICTs apoiadas com recursos de convênios (art. 8º, II, da IN/STN nº 01/1997, alterada pela IN/STN nº 02/2002) (Acórdão nº 1.388/2006-P).

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS DESTINADAS A ALUNOS DE GRADUAÇÃO

Art. 25. As bolsas de Ensino, Pesquisa e de Extensão e de Estímulo à Inovação, destinadas aos alunos de graduação, de que trata o inciso I, do art. 5º desta Portaria, deverão estar vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, devidamente aprovados conforme a legislação pertinente das respectivas instituições de origem dos beneficiários, nos termos dos arts. 1º e 4º-B da Lei nº 8.958/94.

§ 1º. As Bolsas de Ensino poderão ser concedidas na forma de Bolsa Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com as resoluções n.º 14/CUn/2011 e nº 3/2014/CUn da UFSC, e na forma de Bolsa de Estudos, conforme o inciso VII, do art. 39 do Decreto n.º 3000, de 26 de março de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º. Os valores das bolsas de ensino, pesquisa e de extensão destinadas a alunos de graduação, referidas no presente artigo, serão definidos pelo coordenador do projeto e/ou instituição financiadora, em conformidade com as normas internas da instituição de origem do beneficiário e a legislação pertinente.



Art. 26. A Bolsa de Iniciação à Pesquisa Vinculada a Projetos (BIPP) destinada a alunos de graduação da UFSC, de que trata o inciso II, do art. 5º deste Regulamento, deverá ser vinculada a projetos de pesquisa e atender o disposto nas resoluções normativas nº 07/CUn/2010 e nº 47/CUn/2014 da UFSC.

§ 1º. O aluno da UFSC concorrente a uma bolsa BIPP não poderá possuir outra bolsa de qualquer natureza, exceto a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução nº 32/CUn/2013, nem vínculo empregatício.

§ 2º. O valor máximo da bolsa BIPP deverá ser igual ao maior valor de Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País, conforme o disposto no art. 9º, da Resolução Normativa nº 07/Cun/2010 da UFSC, de 26 de outubro de 2010.

Art. 27. A Bolsa de Extensão Vinculada a Ações Extensionistas (BEAEx), destinada a alunos de graduação da UFSC, de que trata o inciso III, do art. 5º deste Regulamento, deverá ser vinculada a ações de extensão e de acordo com o disposto nas resoluções normativas da UFSC nº 88/2026/C e nº 09/CUn/2010.

§ 1º. O aluno concorrente a uma bolsa BEAEx não poderá possuir outra bolsa de qualquer natureza exceto a Bolsa Estudantil instituída pela Resolução nº 32/CUn/2013 da UFSC, nem vínculo empregatício.

§ 2º. O valor máximo da bolsa BEAEx deverá ser igual ao maior valor de Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País, conforme o disposto no art. 8º, da Resolução Normativa nº 09/Cun/2010 da UFSC.

Art. 28. Bolsas de Estímulo à Inovação para alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação criadas pela Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, e pela Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as IFES e suas fundações de apoio, serão tratadas como bolsas BIPP para alunos em graduação, e BPM, BPD e BPP para alunos em pós-graduação.

Art. 29. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, devidamente aprovados como ações de extensão de acordo com as normas internas da respectiva instituição apoiada, deverá ocorrer em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS DESTINADAS A ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, E ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Art.30. Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) destinada a alunos de pós-graduação, e estágio pós-doutoral da UFSC



de que trata o inciso III, do art. 5º deste Regulamento, deverá ser vinculada a projetos de pesquisa e atender o disposto nas resoluções normativas nº 07/CUn/2010 e 047/CUn/2014 da UFSC.

§ 1º. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação será concedida nas seguintes formas: Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM); de Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD); Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP).

§ 2º. O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – a Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Doutorado concedida por órgãos de fomento do País;

II – a Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Pós-Doutorado Júnior concedida por órgãos de fomento do País.

III – a Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior bolsa de pesquisador visitante ou equivalente concedida por órgãos de fomento do País, incluídas taxas de bancada e similares.

§ 3º. O aluno beneficiário de Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação poderá acumular outra atividade remunerada ou bolsa, desde que seja obedecida a Portaria Conjunta CAPES/CNPq N.º 1, de 15 de julho de 2010.

Art. 31. As bolsas de Ensino, Pesquisa e de Extensão e de Estímulo à Inovação, destinadas aos alunos de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), de que trata o inciso I, do art. 5º desta Portaria, deverão estar vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, devidamente aprovados conforme a legislação pertinente das respectivas instituições de origem dos beneficiários, nos termos dos arts. 1º e 4º-B da Lei nº 8.958/94.

Parágrafo único. Os valores das bolsas de ensino, pesquisa e de extensão destinadas a alunos de pós-graduação, referidas no presente artigo, serão definidos pelo coordenador do projeto e/ou instituição financiadora, em conformidade com as normas internas da instituição de origem do beneficiário e a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 32. A responsabilidade pela seleção do bolsista é do Orientador e/ou do Coordenador do Projeto.

Parágrafo único. O Coordenador do Projeto deverá informar a realização de processo seletivo dos bolsistas alunos.



Art. 33. O bolsista deverá ter acompanhamento efetivo pelo Coordenador do Projeto e, quando se tratar de bolsa de pesquisa ou de estímulo à inovação, também pelo Orientador, comprovado por vistos nos relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 34. O bolsista aluno deverá apresentar atestado de matrícula à FAPEU, semestralmente, e relatório final das atividades desenvolvidas no término do prazo de concessão ou cancelamento da bolsa, devidamente aprovado pelo Orientador e/ou Coordenador do Projeto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da FAPEU, observados os princípios e as normas vigentes.

Art. 36. A presente Portaria Normativa revoga a Portaria nº 017/DE/2011, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 37. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data e deverá ser publicada na página eletrônica da Fundação.


Osvaldo Momm
Diretor-Presidente


Abelardo Alves de Queiroz
Diretor Financeiro


Felício Wessling Margotti
Diretor de Projetos